



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0-DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sob demanda, de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração, locação e fornecimento de infraestrutura compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, de equipamentos, serviço de decoração para eventos institucionais da Fundação Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – FUNESA.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Cada evento terá formação própria a ser definida na Ordem de Serviço (OS) específica, podendo contemplar serviço, produtos, infraestrutura e apoio logístico.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.0-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá empregar profissionais com experiência comprovada, observando-se as quantidades demandadas para cada tipo de evento.

Todos os profissionais alocados durante a realização do(s) evento(s) deverão trabalhar uniformizados.



Os materiais, equipamentos entre outros utilizados na prestação de serviços, deverão ser apresentados de acordo com os critérios exigidos conforme descritos e especificados no ETP, logo, apresentados de forma utilizável de modo que não ocasione divergência entre as suas condições viáveis, bem como para a utilização do manuseio.

Devem estar incluídos nos equipamentos os cabeamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores e demais itens necessários à sua montagem e pleno funcionamento com segurança.

Caso ocorra discrepância de qualquer especificação, a licitante obrigatoriamente deverá substituir e atender ao critério mínimo exigido.

Caso a empresa ensejar a falta do atendimento para entrega dos materiais, mobiliários, equipamentos e outros itens essenciais e necessários para a execução dos serviços para o órgão no período mínimo exigido será considerada inapta para aceitação do item solicitado.

Deverá apresentar licenciamento ambiental para transporte e descarte de resíduos e válida para o funcionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como dispor de material, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário à execução do serviço, quando requisitado pela FUNESA, para fins de assinatura do contrato.

Deverá apresentar alvará de vigilância sanitária relativo aos "banheiros químicos", quando requisitado pela FUNESA, para fins de assinatura do contrato.

Prova de possuir autorização da Polícia Federal para exercício da atividade de Segurança nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da DG/DPF ou outra norma que vier a substituí-la, mediante alvará ou termo de autorização vigente, quando requisitado pela FUNESA, para fins de assinatura de contrato.

Poderão participar da licitação, os licitantes do ramo que atendam a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do licitante dar-se-á na fase de habilitação.

A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Termo de Referência, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- declarados inidôneos por ato da Administração Pública;



- Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Governo do Estado de Sergipe;
- Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente do órgão contratante

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

Regularidade fiscal e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 1, de 2006.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.



Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito – CND e do Certificado de regularidade do FGTS – CRF (art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2024).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Termo Contratual, nos termos do art. 42 da LC 123/2006.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, obrigatoriamente apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste instrumento, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da LC 123/2006.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste instrumento, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento

em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da LC 123/2006.

A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da LC 123/2006.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.



No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a aptidão na prestação satisfatória de serviços de organização de eventos, incluindo fornecimento mercadorias, infraestrutura e apoio logístico, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, quando requisitado pela FUNESA, para fins de assinatura do contrato.

As certidões serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

Toda e qualquer documentação emitida pela empresa ou subcontratada deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.



Subcontratação

Fica autorizada a subcontratação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto, desde que submetida à anuência da Contratante.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Conforme Marçal Justen filho (2023) sobre a discricionariedade da garantia:

“A Lei 14.133/2021 remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Ou seja, deverá ser imposta apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação da garantia. A exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissa a ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele.” Marçal Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Nova Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson, 2021. pág. 1258.

Não se vislumbra risco que possa ser contingenciado pela garantia, de forma que sua inclusão apenas oneraria a contratação.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem executados serão encaminhados a empresa contratada por Ordem de Serviço (OS) que será enviada via e-mail pelo fiscal do contrato, respeitando-se os prazos definidos, salvo exceções.

A empresa terá o prazo de até 36 (trinta e seis) horas para responder formalmente a solicitação.

A FUNESA deverá enviar a Ordem de Serviço a empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para o evento.

Em casos extraordinários, eventos enviados fora do prazo citado devem ser atendidos pela empresa CONTRATADA dentro das condições possíveis. Todos os ajustes necessários

devem ser previamente aprovados pela FUNESA. Caso não possa atender a solicitação, a empresa deverá apresentar justificativa formal.

Para a realização dos eventos, a empresa deverá concluir a montagem com todas as instalações e equipes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para que o fiscal da contratante possa atestar a



entrega de todos os serviços. Caso o evento venha a ser cancelado, em parte ou integralmente, após a emissão da OS, a contratante ressarcirá as despesas comprovadamente incorridas e irrecuperáveis, desde que devidamente comprovadas.

Poderá ocorrer a realização simultânea de dois ou mais eventos, recomendando-se a contratada manter rígido controle do agendamento de eventos, de modo a que se evitem contratemplos e os serviços alocados para um evento inviabilizem, injustificadamente, a realização de outro.

Salvo em casos justificados, a contratada não poderá alegar inviabilidade de prestação de serviço em razão de tipos e quantidades de recursos previstos neste Termo de Referência.

O contratante poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pelo contratado, este deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, deverão ser submetidas ao contratante as despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas, para fins de análise quanto ao ressarcimento.

No caso acima informado, a contratada deverá comprovar por meio de apresentação de documento fiscal original emitido pela empresa subcontratada (exemplo: som, palco, etc.) e de cópia autenticada do contrato firmado, contendo detalhamento da efetiva contratação e confirmação do pagamento das despesas.

Os valores somente poderão ser cobrados pela contratada em caso de cancelamento total ou parcial da Ordem de Serviço já aprovada pelo gestor.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

Para os serviços que exijam licenciamentos específicos tanto a contratada quando executar diretamente ou a subcontratada, quando sublocado os serviços, deverão apresentar as devidas licenças e autorizações conforme cada objeto pertinente.

É de obrigação da empresa a montagem, instalação e suas respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART/CREA) e/ou TRT/CFT, devidamente assinada, válida e quitada no período da execução dos serviços para vistoria técnica.



As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

Toda e qualquer documentação emitida pela empresa ou subcontratada deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

O coordenador geral da empresa atenderá diretamente ao fiscal/gestor do contrato, inclusive fins de semana e feriados.

A diária dos serviços estará definida de entre 08 (oito) e 12 (doze) horas dependendo de cada categoria profissional dos itens previstos, conforme descrição prevista no item e tipo de categoria profissional, observadas as regras previstas na legislação vigente e CCT que disciplina a categoria, devendo estar incluídas no preço as despesas como uniforme, transporte, alimentação, adicionais, entre outros para a perfeita execução dos serviços.

Todos os profissionais alocados durante a realização do evento deverão trabalhar uniformizados e possuir experiência no trato com o público e autoridades.

A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação dos banheiros químicos (dentro ou fora do ambiente em que ocorrerá o evento). Se responsabilizar pela disponibilização, instalação e montagem de banheiros químicos adequados para realização dos eventos, considerando as características e o planejamento de cada evento.

Os banheiros químicos poderão ser locados e disponibilizados em dias consecutivos ou intercalados. Os preços deverão ser apresentados considerando a locação na unidade de medida diária, de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de disponibilização do banheiro químico requerido pela FUNESA.

A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura de acesso aos banheiros químicos para a realização de cada evento, incluindo o serviço de transporte dos banheiros químicos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação dos materiais, equipamentos, mobiliários e dos materiais necessários a decoração (dentro ou fora do ambiente), como também pela disponibilização de materiais e equipamentos de instalação e montagem adequados para realização dos eventos, considerando as características e o planejamento de cada evento.

A estrutura, equipamentos de som e luz, mobiliários e dos materiais necessários a decoração poderão ser locados em dias consecutivos ou intercalados.

A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura e equipamentos necessária para a realização de cada evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas serão de responsabilidade da empresa contratada.



7.0-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

A gestão do contrato a ser firmado, será de responsabilidade da área operacional da FUNESA, nos termos do arts. 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021, no que diz respeito a execução dos serviços a serem contratados.

O(s) fiscal(is) será(ão) designados, no momento da assinatura do contrato.

A fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do contratante.

A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o contratante.

A autorização, pelo contratante, dos serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

A ausência de comunicação por parte do contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.

A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos produtos e serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Ao contratante é facultado o acompanhamento da execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado, com representante credenciado pela contratada.

O contratante poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto à execução dos serviços objetos do contrato a ser firmado.

A avaliação será considerada pelo contratante para: apurar a necessidade de solicitar da contratada correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal do contrato a ser firmado e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive



perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desse, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

8.0-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

A avaliação da execução do objeto utilizará as regras dispostas neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- I não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

Relatório de fiscalização de contrato administrativo, atestando a realização do evento.

Nos termos do item 1, do anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- I não produziu os resultados acordados;
- II deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou se utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do §4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

A contratante ou a contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) *O evento seja futuro e incerto;*
- b) *O evento não ocorra por culpa da contratada;*
- c) *A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante;*
- d) *Haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;*
- e) *Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.*

Do pagamento

Deverá ser realizado o pagamento da despesa após a realização do evento no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

O pagamento será por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta situação, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante



aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Fundação Estadual de Saúde, CNPJ 10.437.005/0001-30, e protocoladas no e-do do serviço.

A cobrança referente aos serviços prestados mensalmente deve ser feita em notas fiscais separadas.

O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos imposto e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados acima, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de serviços deve ser suspensa até que seja comprovado pela contratante a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do exposto anteriormente.

Se, transcorrido o prazo concedido sem que a contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas a rescisão contratual com amparo no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Não haverá pagamento antecipado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.0-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de um dos procedimento de auxiliares de licitação, utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

As propostas deverão ser cadastradas conforme tabela exemplificativa constante no item 6, *estimativa do valor potencial da contratação*, do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contendo, ainda, preço unitário e total do lote, conforme descrito acima e no ETP, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

A(o) pregoeira(o) do certame julgará a proposta de preços analisando o menor valor global do lote, sendo que os custos de cada item que compõem o lote não poderá ser maior do que o cotado pela FUNESA, conforme evidenciado na pesquisa de mercado.

O licitante também deverá se ater ao valor lançado para cada item do lote, quanto a sua exequibilidade.

Gervazio Augusto Oliveira de Jesus
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA, INFRAESTRUTURA E TI
FUNESA Fundação Estadual de Saúde